

## PARECER TÉCNICO Nº 1/2025 - CTE/CEPI/CBMCE

Fortaleza, 22 de janeiro de 2025

### 1. OBJETIVO:

Emitir Parecer Técnico acerca da utilização da tubulação seca nas edificações multifamiliares enquadradas como isentas de canalização preventiva.

### 2. DOCUMENTAÇÃO:

- 1 - Lei Estadual 13556/2004 (2016) - CBMCE
- 2 - Norma Técnica 06/2024 - Acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco

### 3. ANÁLISE:

Considerando o crescente número de solicitações à Câmara Técnica Ordinária, por parte dos projetistas, de substituição do acesso de viaturas em edificações multifamiliares enquadradas como isentas de canalização preventiva pelo uso de tubulação de hidrante seca como alternativa e a emissão de pareceres favoráveis por parte desta câmara.

Considerando a existência, em norma anterior (NT10/08), bem como em normas de outros Estados, a utilização da tubulação de hidrante seca como alternativa utilizável para o acesso de viaturas nas edificações multifamiliares enquadradas como isentas de canalização preventiva.

### 4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, através da Câmara Técnica Extraordinária (CTE), pertencente ao Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio (CEPI), resolve adotar o seguinte texto como parte da Norma Técnica 06/2024 - Acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 06/03/2025, às 11:23:40; **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 06/03/2025, às 11:25:56; **MARDENS NEY DE SOUZA VASONCELOS**, em 06/03/2025, às 12:45:13; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 06/03/2025, às 14:24:45; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 06/03/2025, às 17:21:07; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 06/03/2025, às 17:45:15 e **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA** em 07/03/2025, às 11:29:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77d3c3b1f-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



"5.3 As edificações residenciais multifamiliares térreas ou assobradadas, com arruamento interno com comprimento não mais que 100 metros do passeio público da entrada da edificação, enquadradas com sistema de canalização preventiva (sistema de hidrante com água) ou sistema de hidrante seco instalado, estão isentas das exigências desta Norma Técnica.

5.3.1 Considera-se sistema de hidrante seco o conjunto interligado ao hidrante de recalque da edificação, composto por tubulação do tipo seca (sem água) com diâmetro nominal não inferior a 2 1/2", com tomadas de água instaladas a uma altura de 1,0m a 1,5m do piso acabado e demais parâmetros construtivos, de instalação e de distanciamento atendendo aos requisitos da norma técnica de sistema de hidrantes do CBMCE para combate a incêndio"

Permanecem inalteradas todas as demais disposições desta normativa.

Este é o nosso Parecer.

<b>MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA</b>	
<b>Marcelo Barone Santos Sampaio - TC QOBM</b> Presidente da Câmara Técnica Eng. Civil - RNP 0608084026 CREA-CE 45093	



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 06/03/2025, às 11:23:40; **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 06/03/2025, às 11:25:56; **MARDENS NEY DE SOUZA VASONCELOS**, em 06/03/2025, às 12:45:13; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 06/03/2025, às 14:24:45; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 06/03/2025, às 17:21:07; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 06/03/2025, às 17:45:15 e **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA** em 07/03/2025, às 11:29:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77d3c3b1f-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



<p><b>Mardens N. de S. Vasconcelos - TC QOBM</b> Membro da Câmara Técnica Eng. Civil - RNP 0612130126 CREA-CE 51234</p>	<p>Marcos Domingos Penucho <b>Diógenes - TC QOBM</b> Membro da Câmara Técnica</p>
<p><b>Marcos Aurélio da Silva Lima - MAJ QOBM</b> Membro da Câmara Técnica Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho RNP 0600565505 CREA 40060</p>	<p>Roberto <b>Hugo</b> Martins - <b>MAJ QOBM</b> Membro da Câmara Técnica Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho RNP 0609135597 CREA-CE 46691</p>
<p>Filipe Eduardo Bastos <b>Bentemuller - CAP QOBM</b> Membro da Câmara Técnica</p>	<p>Diógenes Luís Barros de <b>Freitas - CAP QOBM</b> Membro da Câmara Técnica</p>



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 06/03/2025, às 11:23:40; **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 06/03/2025, às 11:25:56; **MARDENS NEY DE SOUZA VASONCELOS**, em 06/03/2025, às 12:45:13; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 06/03/2025, às 14:24:45; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 06/03/2025, às 17:21:07; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 06/03/2025, às 17:45:15 e **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA** em 07/03/2025, às 11:29:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77d3c3b1f-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.

